

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sergio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.240, Golden Tower, Vila São Francisco, 27th Floor, São Paulo/SP, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.469.511/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua Sales Accounting Director, a Sra. Andrea Lemos Pironnet Mossa, tem entre si, justo e contratado o licenciamento de uso de SOFTWARE, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, os termos adiante relacionados terão os seguintes significados:

- a) SOFTWARE conjunto que compreende um ou mais MÓDULOS, operando isolada ou de forma integrada, compostos por uma série de instruções ou declarações que possam ser lidas por máquinas de processamento de dados e para o presente instrumento o objeto designado, e especificamente para o presente instrumento, os descritos no ANEXO I;
- b) NOVAS VERSÕES todas e quaisquer modificações e/ou aprimoramentos que a CONTRATADA faça no SOFTWARE ou nos manuais que o acompanham;
- c) "upgrade" atualização tecnológica, podendo ser abrangidas por NOVAS VERSÕES, ou por qualquer modificação aplicada no SOFTWARE;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 4020/2019, Inexigibilidade de Licitação 022/2020, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Define-se como objeto do contrato aquisição de produtos CA Enterprise, de acordo com a tabela constante no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO e REAJUSTE

- 3.1 Pelo licenciamento de uso dos SOFTWARE descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para 12 (doze) meses, o valor total de R\$ 920.089,48 (novecentos e vinte mil, oitenta e nove reais, quarenta e oito centavos).
- 3.2 O s pagamentos serão realizados em 04 (quatro) parcelas, sendo os faturamentos a serem realizados em maio/2020, agosto/2020, novembro/2020 e fevereiro/2021.
- 3.3 Nos preços supra estipulados estão inclusos em sua composição todos e quaisquer custos abrangidos pela execução, produção e envio, bem como os impostos e taxas que incidem sobre os mesmos. Inclusive salários dos empregados e demais obrigações trabalhistas, encargos sociais, taxa de administração, seguro de acidentes de trabalho, e encargos da legislação fiscal,





- neste incluídos o ISS, PIS e COFINS e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.
- 3.4 O preço dos serviços, objeto do presente Contrato será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.4.1 Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao licenciamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI Pro Rata Tempore.
- 4.2 Somente poderão ser objeto de faturamento os quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente aceitos pela área competente do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
- 4.3 O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, fica o CONTRATANTE autorizado, desde já, a deduzir o valor correspondente da quantia devida, sem prejuízo de demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 4.5 Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, o Código Nacional de Atividade Econômica CNAE correspondente aos serviços prestados; o Código Fiscal de Prestação de Serviços CFPS e o Código de Situação Tributária CST.
- 4.6 O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.7 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA,





- conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União
- 4.7.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 4.7, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.7.2 Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 4.7.3 A CONTRATADA que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinados documentos deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 4.8 Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: **nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.9 **Substituição Tributária**: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E VIGÊNCIA

- 5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 15 de abril de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.
- 5.2 O prazo poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente
- 5.3 O período de licenciamento se inicia em 01/04/2020.
- 5.4 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas na proposta por ela apresentada.
- 6.2 Disponibilizar ao CONTRATANTE as últimas tecnologias disponíveis para o desenvolvimento de aplicações.
- 6.3 Prestar Suporte Técnico necessário ao correto uso do SOFTWARE e das novas versões, garantindo o seu funcionamento normal e, ainda, comunicar ao CONTRATANTE qualquer problema ocorrido com o SOFTWARE ou com suas novas versões.
- 6.4 Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.





- 6.5 Assegurar ao CONTRATANTE, sem custo adicional, o envio de novas versões do SOFTWARE, na medida em que venha a obter um aperfeiçoamento do mesmo, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 6.6 Entregar os manuais que acompanham o SOFTWARE e prestar o suporte técnico necessário quando da sua instalação, bem como suporte telefônico, por conta de eventuais dúvidas à operação do software.
- 6.7 Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 6.8 Cumprir na totalidade as obrigações contratadas, atendendo todas as condições contratuais, sempre em regime de entendimento com o CONTRATANTE.
- 6.9 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços objetos da contratação.
- 6.10 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas que venham a ter conhecimento ou acesso em razão das execuções dos serviços, não divulgando revelando, reproduzindo, sendo também vedado utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação.
- 6.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou improcedência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados da fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.
- 6.12 Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 6.13 Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação contidas nesse instrumento, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União





OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.14 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer(em).
- 6.15 Informar a CONTRATADA as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, acionando a CONTRATADA, conforme sua necessidade.
- 6.16 Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 6.17 Dar o aceite e recebimento do objeto do presente contrato, se atendidas todas as condições.
- 6.18 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 6.19 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 6.20 Disponibilizar a CONTRATADA as informações necessárias a plena execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.2 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 O CONTRATANTE reconhece que o SOFTWARE, bem como os logotipos, marcas insígnias, símbolos dele constantes e demais materiais vinculados, aos quais venha a ter acesso, constituem propriedade da indústria do autor e segredo de fábrica ou negócio.
- 8.2 A comprovada violação do direito de propriedade ou das condições objeto do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, implicarão na responsabilização da mesma às penas previstas na legislação civil e criminal.
- 8.3 O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, das reivindicações referentes à infração de direitos protegidos pela propriedade intelectual, no que tange ao SOFTWARE.
- 8.4 Caso haja infração, conforme disposto no item 8.3, ou esteja prestes a ocorrer, fica desde logo ajustado que a CONTRATADA procurará obter para o CONTRATANTE, às suas expensas, o direito de continuar usando o SOFTWARE, podendo substituí-lo ou modificá-lo, de tal forma que não mais infrinja os seus direitos.





CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido, nos termos previsto na Seção XI Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:
- 9.1.1 Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
 - 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
 - 9.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 9.1.4- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Da rescisão por conveniência:

- 9.2.1- O Parceiro Comercial poderá cancelar o Formulário de Pedido de um Usuário Final, em conjunto com todos e quaisquer outros Documentos de Transação sob os quais o Usuário Final pode receber uma Oferta da CA constante no Formulário de Pedido ou Documento de Transação firmado entre o Parceiro e a CA, em vigor na data da rescisão, sem justa causa e sem custos adicionais, imediatamente após notificação do Usuário Final enviada por escrito, solicitando o cancelamento dos seus direitos para o endereço eletrônico: usage.reporting@broadcom.com. Na data ou após a data de rescisão, o Parceiro Comercial deverá instruir o Usuário Final como segue:
 - a) excluir todas as cópias completas ou parciais do Software de todos os equipamentos de computação ou armazenamento e confirmar essa exclusão por declaração assinada por um representante legal devidamente autorizado e enviada para o seguinte endereço eletrônico: <u>usage.reporting@broadcom.com</u> ou
 - b) devolver à CA todas as cópias completas ou parciais do Software.





- 9.2.1.1 Assim que a confirmação do Usuário Final ou as cópias do Software forem recebidas pela CA, a CA reembolsará proporcionalmente o Parceiro de quaisquer valores de Licença e/ou Manutenção pagos de forma antecipada (Valores de Reembolso), de acordo com o parágrafo abaixo. Os Valores de Reembolso serão calculados com base no número de meses remanescentes mencionado no Formulário de Pedido respectivo. Em caso de licenciamento de software por tempo indeterminado, o Parceiro receberá um reembolso proporcional ao Valor da Licença somente se a notificação de rescisão for emitida durante o período inicial do Formulário de Pedido respectivo.
- 9.2.1.2- Caso o Contrato seja rescindido sem justa causa, nenhuma das partes estarão sujeitas às demais obrigações do Contrato, com exceção das obrigações de confidencialidade. Os Valores de faturamento ou de Reembolso serão processados de acordo com os termos e condições negociados pelas Partes sob este Contrato. Quaisquer valores não pagos relativos aos bens e Serviços (definido como licença de software, manutenção e serviços profissionais para fins desta cláusula), entregues antes da data final da rescisão, serão imediatamente devidos.
- 9.2.2 Processo para o reembolso de valores.
 - a) Caso o Parceiro Comercial solicite a rescisão por Conveniência conforme estabelecido acima, o Parceiro Comercial dará por rescindido todo e qualquer contrato ativo e em vigor relativo ao Usuário Final a partir da data da rescisão, sem justa causa. O Parceiro deverá enviar imediatamente a confirmação à CA de tal rescisão para o seguinte endereço eletrônico: <u>usage.reporting@broadcom.com</u>.
 - Assim que a confirmação do Usuário Final ou as cópias do Software forem recebidas, a CA reembolsará proporcionalmente o Parceiro Comercial de quaisquer valores de Licença e/ou Manutenção pagos de forma antecipada (Valores de Reembolso), de acordo com este item 2.b. Os Valores de calculados Reembolso serão com base no número meses remanescentes mencionado no Formulário de Pedido respectivo. Em caso de licenciamento de software por tempo indeterminado, o Parceiro Comercial receberá um reembolso proporcional ao Valor da Licença somente se a notificação de rescisão for emitida durante o período inicial do Formulário de Pedido respectivo. Os Valores de Reembolso serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da confirmação do Usuário Final ou as cópias do Software. Quaisquer valores não pagos relativos aos bens e Serviços (definido como licença de software, manutenção e serviços profissionais para fins desta cláusula), entregues pela CA antes da data final da rescisão, incluindo demais encargos razoáveis resultantes da rescisão serão imediatamente devidos. O Parceiro emitirá o faturamento ou providenciará o reembolso dos valores junto ao Usuário Final, conforme apropriado e sob os termos e condições comerciais negociados entre o Parceiro Comercial e o referido Usuário
 - Mediante rescisão, nenhuma das partes estarão sujeitas às demais obrigações do Contrato, com exceção das obrigações de confidencialidade. Nenhuma incorrerá das partes em qualquer responsabilidade ou obrigação de compensação por qualquer





dano (incluindo e sem limitação perda de reputação ou investimento), perdas e danos de qualquer natureza sofrida pela outra parte decorrente da rescisão do Formulário de Pedido em conformidade com os termos deste instrumento, mesmo que a Parte tenha ou não sido advertida a respeito dessa possibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades contidas no Capítulo III DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.
- 10.2 A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 10.3 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
 - a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 10.4 Multa:
 - a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato,





aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

- 10.5 A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
 - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) reincidência de execução insatisfatória do contrato:
 - c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
 - h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
 - i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE

- 11.1 DATACENTER É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 11.2 DADO PESSOAL informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 11.3 TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.





- 11.4 TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 11.5 CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 11.6 OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 11.7 Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 11.8 É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 11.9 Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 11.10 O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáveis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 11.11 O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 11.12 O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 11.13 O OPERADOR deverá utilizar na camada de aplicação mecanismos de segurança e proteção contra vulnerabilidades de software. São consideradas as principais vulnerabilidades: Injection, Cross-Site Scripting (XSS), Erros de configuração de software, Objetos expostos de maneira inadequada, Objetos referenciados de maneira direta (Insecure Direct Object References), Cross-Site Request Forgery (CSRF), controles com vulnerabilidades conhecidas, Quebra de sessão (Broken Authentication and Session Management), ausência de criptografia na transmissão dos dados (HTTPS, SSL, TLS), componentes de software não atualizados, ou outras vulnerabilidades que possam surgir, de modo que estas não comprometam a segurança e privacidade dos dados pessoais.
- 11.14 O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

- 12.1 A CONTRATADA garante que:
- 12.1.1 tem o direito de licenciar o SOFTWARE objeto do presente contrato;
- 12.1.2 durante o prazo contratual, a CONTRATADA envidará todos os esforços para a correção das eventuais falhas ou defeitos efetivamente comprovados pelo





- CONTRATANTE quanto ao uso regular do SOFTWARE, o qual deverá funcionar substancialmente de acordo com o fim a que se destina, conforme descrito na documentação que o acompanha e na proposta da CONTRATADA;
- 12.1.3 durante o prazo contratual, assegura ao CONTRATANTE o envio de novas versões do SOFTWARE, na medida em que a CONTRATADA obtiver um aperfeiçoamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPORTE

- 13.1 Durante o prazo da contratação de manutenção, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico aos seus produtos "Programas Licenciados", desde que o CONTRATANTE esteja corrente com sua obrigação de pagamento do mesmo e com o cumprimento de suas obrigações no contrato de licenciamento correspondente.
- 13.2 Os Serviços de manutenção consistem em assistência operacional e suporte técnico que serão prestados pela CONTRATADA para que os Programas Licenciados possam operar de acordo com a versão então corrente do Programa Licenciado e sua respectiva documentação. Os serviços de suporte serão prestados de forma remota. O acesso ao ambiente operacional que necessita de suporte será feito via Internet.
- 13.3 A CONTRATANTE receberá notificações da CONTRATADA sobre atualizações de produtos via web. A CONTRATADA fornecerá sem custos adicionais, atualizações de produtos, aperfeiçoamentos e melhorias nos produtos que porventura sejam desenvolvidos, junto com uma cópia de qualquer documentação adicional relacionada.
 - 13.4 A CONTRATADA atuará para cumprir os objetivos dos níveis de serviço descritos a seguir:

Objetivos dos Níveis de Serviço						
Severidade do Incidente		1	2	3	4	
Tempo de Resposta inicial		1 hora	2 horas úteis*	4 horas úteis *	1 dia útil *	
Descrições do Nível de Severidade						
Severidade 1	"Queda do Sistema" ou condição de não operação do produto que afete o ambiente de produção					
Severidade 2	Condição de negócio de alto impacto que possivelmente ponha em risco um ambiente de produção. O software pode operar, mas com restrições severas.					
Severidade 3	Condição de negócio de baixo impacto, mas com grande parte das funções do software ainda em uso, contudo pode ser exigida alguma intervenção para que os serviços sejam prestados					
Severidade 4	Problema de menor importância, ou que não afete a função do software					

(*) O suporte técnico da CONTRATADA estará disponível durante horário comercial do seu escritório* em língua local. Para chamadas consideradas de nível de severidade 1 o suporte estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365





- dias por ano. O atendimento das questões de nível de severidade 1 após o horário comercial do escritório será feito em inglês.
- 13.5 A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico para a versão mais recente do produto disponível ao público em geral (GA) e a penúltima versão disponível do mesmo (GA-1), para a qual a CONTRATADA não enviou notificação de encerramento de suporte.
- 13.6 A CONTRATADA poderá proporcionar para o CONTRATANTE proposta para extensão dos serviços de suporte para produtos e/ou versões de produtos que foram oficialmente descontinuados e que tenham atingido seu fim de vida útil ou para os quais os serviços de suporte padrão tenham sido extintos pela CONTRATADA.
- 13.7 O CONTRATANTE será informado pela CONTRATADA e/ou por correio eletrônico sobre a situação do produto dentro da estrutura de tempo padrão conforme previsto nas políticas abaixo descritas a respeito do encerramento do serviço de suporte de uma versão ou da vida útil de um produto CONTRATADA. As informações sobre a situação do produto podem incluir modernização e/ou informação da rota de migração. O CONTRATANTE é responsável por manter um ambiente suportado, que inclui versões de software e plataformas suportadas pela CONTRATADA.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.8 As solicitações de suporte técnico do CONTRATANTE deverão conter todas as informações pertinentes, inclusive, sem limitações, o número da CONTRATADA, o número do software/revisão, o sistema/versão operacional, plataforma, descrição do problema, arquivos de log/testes, descarga de memória, listagem de arquivos, severidade do problema, e um contato técnico que tenha familiaridade com o problema do software e com o ambiente do CONTRATANTE.
- 13.9 O CONTRATANTE deverá executar rotinas de diagnóstico fornecidas pela CONTRATADA e informar a CONTRATADA dos resultados. O CONTRATANTE deverá também verificar a existência do problema de software e oferecer condições nas qual o problema possa ser reproduzido.
- 13.10 O CONTRATANTE será responsável pela instalação das atualizações dos produtos que lhe forem fornecidas pela CONTRATADA.
- 13.11 Para os casos de Severidade 1 o contato técnico do CONTRATANTE pode ser solicitado a estar disponível 24 horas por dia para que possa fornecer documentação adicional e disponibilidade para testes de solução, caso seja solicitado pela CONTRATADA para progredir na solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 14.1.1- Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 14.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;





- 14.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 14.1.4 declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a <u>rescisão unilateral do contrato</u>, sem prejuízo da <u>cobrança das perdas e danos</u>, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das <u>multas</u> pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Fica expressamente estabelecido que a CONTRATADA n\u00e3o responde direta ou indiretamente sobre eventuais preju\u00edzos que possam resultar do uso indevido do SOFTWARE.
- 15.2 Toda e qualquer responsabilidade de uma parte perante a outra, oriunda de perdas e danos, independentemente do fundamento jurídico, será limitada à quantia máxima equivalente ao valor ora contratado.
- 15.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.4 As NOVAS VERSÕES serão entregues eletronicamente, quando for o caso, sem qualquer custo adicional, enquanto vigente este Contrato.
- 15.5 As instalações das NOVAS VERSÕES serão realizadas pelos técnicos do CONTRATANTE e, se solicitado, a CONTRATADA poderá prestar apoio de forma remota no esclarecimento de dúvidas.
- 15.6 Caso, durante o prazo do presente instrumento, a CONTRATADA, desenvolva uma nova geração ou versão dos programas licenciados (novo produto), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional aqui discriminado, esse novo produto será incluído pela CONTRATADA na presente licença, após o recebimento da respectiva solicitação por escrito do CONTRATANTE. O novo produto deverá ser utilizado durante o prazo e de acordo com os termos do presente, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, ainda que a CONTRATADA decida cobrar de seus outros licenciados uma taxa de licença em separado para o referido novo produto.
- 15.7 Por conta e risco da CONTRATADA correrão todas as despesas que se tornem necessárias para a realização dos serviços contratados, por intermédio deste instrumento, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e todas as despesas decorrentes do serviço.
- 15.8 O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 4020/2019 Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2020, sujeitando-se às normas da Lei nº 13.303/2016, e ao Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 15.9 Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.10 Este instrumento e o Contrato de Condições Gerais, bem como qualquer outro documento referenciado, representa o acordo integral entre as partes com







relação ao seu objeto. Nenhum termo ou condição constante na Ordem de Compra do Parceiro Comercial ou documento similar será aplicável a menos que acordado, por escrito, ainda que a CA tenha aceitado o pedido estabelecido em tal ordem de compra. Em caso de conflito com os Termos e Condições assinados anteriormente firmados entre as partes, prevalecerão os termos deste Contrato.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E pôr estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

	Florianópolis, 15 de abril de 2020.
Pelo Contratante:	
Sergio André Maliceski Presidente	Luis Haroldo de Mattos Vice-presidente de Tecnologia
Pela Contratada:	
Representante Legal	
Testemunhas:	
Vanio Rodrigues Gerente de Data Center	Matheus Norberto Gomes Gerente de Finanças



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de produtos CA Enterprise, de acordo com a tabela abaixo:

Código do Produto	Nome do Produto	Uso Autorizado
ENT3909900 0	CA ENTERPRISE OS/390 PRODUCTS PACKAGE	CPU IBM 2096-Q02
LIBBSO002	CA Librarian Base+ LIB/AM+ TSO	333 MIPS
IDMCOP002	CA IDMS/DB for z/OS Plus	333 MIPS
EZPLUS002	CA Easytrieve Report Generator for z/OS Plus	333 MIPS
EZIDPL002	CA Easytrieve Report Generator CA-IDMS Plus	333 MIPS
JOBBAS002	CA Jobtrac Job Management	333 CPU
JARSJA002	CA JARS Resource Accounting	333 MIPS
ELEBAS002	CA Workload Automation Restart Option for Z/OS Schedulers	333 MIPS
IDMPMM002	CA IDMS Performance Monitor Option MIPS	333 MIPS
DLVBAP002	CA Deliver Plus	333 MIPS
TPXMSM002	CA TPX Session Management for z/OS Plus	333 MIPS
VIEERM002	CA View Extended Retention Option MIPS	333 MIPS
VIEBAP002	CA View for z/OS Plus	333 MIPS
TSSMIP002	CA Top Secret for z/OS MIPS	333 MIPS
TLMBSM002	CA TLMS TAPE MANAGEMENT MIPS	333 MIPS
SYSVWE002	CA SYSVIEW Realtime Performance Mgmt MIPS	333 MIPS
DOCWEB059	CA Output Management Web Viewer	1 Designated CPU
SPLBAP002	CA Spool Print Management Plus	333 MIPS
PVLA2A002	CA OPS/MVS Event Management & Automation for JES2 Plus	333 MIPS
UUJMAG990	CA Universal Job Management Agent () (plataforma distribuída)	26 Agent





- 1.2. O período para uso do licenciamento será de 12 meses.
- 1.3. Modalidade de Licenciamento: Os softwares aqui relacionados serão licenciados para uma CPU IBM tipo-modelo IBM-2096-Q02.
- 1.4. Devem ser analisados termos para efeitos de regular os valores devidos em razão dos termos de licenciamento de uso em sub-capacidade. Portanto, cabe analisar redução de custo de licenciamento, caso a máquina não seja utilizada em sua total capacidade;
- Quando o faturamento baseado na capacidade total da máquina se aplicar, a quantidade de MSUs para a nova versão será a correspondente a capacidade total da máquina;
- 1.6. O software deve ser entregue de forma eletrônica ou de forma física. A contratada concorda em ser responsável pelos custos aduaneiros e pelo desembaraço do produto. No caso de entrega eletrônica, nenhuma propriedade tangível será entregue. Tal entrega eletrônica poderá não prever uma isenção automática dos impostos aplicáveis.
- 1.7. Deverá ser fornecido site ou telefone 0800 para abertura de chamados 24x7, download de software e correções de software (patches).

